

J7

DELIBERAÇÃO
Sobre
QUEIXA DE ANTÓNIO GARCIA PEREIRA
CONTRA A GENERALIDADE DOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO
SOCIAL POR ALEGADA VIOLAÇÃO
DOS DEVERES DE RIGOR INFORMATIVO

(Aprovada em reunião plenária de 11 de Agosto de 2004)

I: FACTOS

I: 1 A QUEIXA

O advogado e dirigente partidário António Garcia Pereira apresentou queixa à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACCS) contra a generalidade dos órgãos de comunicação social, alegando que *“o conhecimento pela generalidade dos nossos concidadãos (do Manifesto Eleitoral da candidatura do PCTP/MRPP às Eleições Europeias) tem sido grave e sistematicamente censurado e impedido num processo eleitoral em que as liberdades de expressão e de informação e o princípio da igualdade de tratamento das candidaturas foram definitivamente enterrados, na base da teoria, antidemocrática e reaccionária, de que só os partidos parlamentares têm direito à palavra, e aliás com particulares responsabilidades (da AACCS) que com tal situação por inteiro pactuou”*, recurso este entrado na AACCS em 11.06.04.

Juntava o queixoso o texto do seu Manifesto Eleitoral, com o título “A Esquerda no Parlamento Europeu”, dividido nos capítulos “Referendo Popular sobre a Constituição Europeia!”, “Portugal, um País reduzido à condição de colónia”, “Um governo democrático, popular e patriótico para Portugal” e “Eleger Orlando Alves para o Parlamento Europeu!”

I. 2 ESCLARECIMENTOS DE ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Havendo a AACCS procedido a um conjunto de pedidos de esclarecimento sobre o conteúdo da presente queixa, foram aqui recebidos os comentários, de que se reproduz o essencial:

-em 6.07.04, do jornal “O Diabo”:

“em nenhum momento foi recebido neste jornal, enviado pelos próprios interessados ou por outrem, qualquer referência, notícia, panfleto ou quejando, a anunciar a candidatura à eleições europeias da organização política a que o (...) dr. Pereira alega pertencer”

-em 7.07.04, da Rádio Comercial:

“...durante o período da campanha eleitoral foram feitas, nos nossos noticiários, referências a acontecimentos e/ou declarações envolvendo partidos políticos. A fonte dessas notícias foi quase sempre o serviço da Agência LUSA e o nosso critério de selecção foi sempre a Importância tendo em conta o perfil de ouvinte definido pela nossa estação formatada como Rádio Musical” J7

-em 8.07.04, do “EXPRESSO”:

“a queixa (...) não concretiza factos que possam ser qualificados quer como irregularidades, ilegalidades ou contra-ordenações.”

-em 9.07.04, da SIC:

“... a SIC é uma empresa privada de comunicação social, que actua de acordo com critérios jornalísticos”;

“... acompanhou todas as iniciativas partidárias, nomeadamente do PCTP/MRPP, que justifiquem interesse, segundo a aplicação dos referidos critérios, sem nunca pôr em causa o princípio da igualdade e a liberdade de expressão das várias candidaturas”;

“... reserva-se o direito de conferir a cada acontecimento a relevância que ele tem sob o ponto de vista jornalístico, não estando obrigada a tratá-lo sob a perspectiva própria do serviço público de televisão, mas em função dos referidos critérios jornalísticos”.

-em 9.07.04, da RDP:

“... a Direcção de Informação da RDP não se revê nos argumentos invocados pelo dirigente do MRPP, aliás recorrentes, uma vez que fez a cobertura jornalística da campanha daquele partido”;

“... as principais propostas do partido MRPP foram noticiadas, assim como foram feitas reportagens de diversas acções da sua campanha eleitoral”.

- em 13.07.04, do “Diário de Notícias”:

“... verifica-se (que o recurso) não se reporta, nem directa nem indirectamente, ao Diário de Notícias”, não imputando a este jornal qualquer conduta concreta.”

“Esclarece-se, não obstante, que não recebeu o Diário de Notícias o manifesto eleitoral do PCPT/MRPP, nem que nunca a sua publicação foi solicitada”;

“Importa salientar que a cobertura jornalística da campanha eleitoral para as recentes eleições para o Parlamento Europeu foi por nós levada a cabo com estrita observância de princípios de rigor, transparência e imparcialidade, sempre com o fito último de informar objectivamente o leitor”.

- em 13.07.04, de “O Independente”:

nunca o jornal “foi contactado” pelo queixoso “ou por “alguém pertencente ao Manifesto Eleitoral da candidatura do PCPT/MRPP no sentido da publicação de alguma notícia ou artigo de opinião relativo a esta mesma candidatura”;

17

“o jornal(...) terá tido conhecimento contudo, por fax, de algumas informações relativas à referida Candidatura, nomeadamente no que diz respeito à agenda das acções da sua campanha eleitoral”;

tendo em conta que o período da campanha foi de duas semanas e que se trata de um semanário, o “tratamento editorial das campanhas terá de obedecer a um critério jornalístico de economia e selecção das matérias...”

“o semanário (...) publicou duas edições” (... tendo) elaborando duas notícias e “tendo de optar por dar atenção a 4 das 13 candidaturas...”;

“sendo certo que foram a votos 13 candidaturas (...) seria manifestamente impossível (...) noticiar e dar a conhecer aos seus leitores o conteúdo de todas...”;

“Na verdade, este princípio de igualdade de oportunidades que vincula, de facto, entidades públicas e privadas, consiste unicamente na proibição de privilégios e de discriminação às diversas candidaturas”;

“...é evidente que a igualdade preconizada nestes diplomas é uma igualdade jurídica e não qualitativa, desde logo porque os recursos materiais e de visibilidade eleitoral das diferentes candidaturas são, desde o início, desiguais”;

“... não existe um dever concreto de actuação dos órgãos de comunicação, mas sim a obrigação de, dentro das suas possibilidades, com isenção, transparência e, acima de tudo, respeito pelo Princípio do Tratamento Jornalístico não discriminatório das campanhas, garantir o pluralismo e igualdade desejado das candidaturas.”

- em 20.07.04, da Rádio Renascença:

“(...) Não está concretizada a queixa, não se apontam autores nem condutas concretas, não se indicam circunstâncias de tempo e lugar, não se fundamenta.

A Rádio Renascença não é referida nem, de qualquer modo, se sente por esta queixa visada...”

- em 23.07.04, da RTP:

“Tendo em atenção a preocupação de garantir o pluralismo informativo, a RTP procurou fazer a cobertura jornalística das principais acções de campanha de todas as forças políticas. No entanto, uma vez que estavam na corrida eleitoral 13 forças políticas, não era possível assegurar a cobertura integral das iniciativas de todos os partidos. Assim, analisadas as agendas que nos foram chegando à redacção, fomos seleccionando as iniciativas que, do ponto de vista jornalístico, nos pareceram mais relevantes.

17203

Com base neste princípio, fizemos a cobertura informativa das seguintes acções de campanha do PCTP/MRPP:

- 01 de Junho: cobertura da acção de campanha da Maternidade Alfredo da Costa;
- 02 de Junho: cobertura da apresentação do manifesto eleitoral junto à Torre de Belém;
- 05 de Junho: cobertura do encontro de pequenos partidos no qual estava previsto participar o MRPP que, à última hora, acabou por faltar;
- 06 de Junho: cobertura do encontro de pequenos partidos no qual estava previsto participar o MRPP que, à última hora, acabou por faltar;
- 08 de Junho: cobertura da acção de campanha do MRPP com a Comissão de Trabalhadores da Portugal Telecom.

Recordamos que a campanha eleitoral começou no dia 31 de Maio e foi suspensa no dia 9 de Junho, em virtude das circunstâncias que envolveram a morte do candidato de um dos partidos políticos concorrentes. Isto significa que, em 9 dias de campanha, a campanha do PCTP/MRPP foi notícia, na RTP, em 5 dias.”

- em 27.07.04, do “Correio da Manhã”:

“... Da simples leitura da queixa apresentada não consegue o respondente descortinar qual o ilícito imputado ao Jornal “Correio da Manhã”.

...apenas (...) uma crítica generalista quanto à forma como alegadamente o PCTP/MRPP foi “tratado” no decorrer da campanha eleitoral para as Eleições Europeias (...)

No entanto, foi realizada uma pesquisa nos vários departamentos do Jornal, designadamente na Publicidade e Redacção, no sentido de saber se teria havido, por parte do jornal (...), algum comportamento discriminatório (...).

(...) não conseguiu o (...) respondente tomar conhecimento de qualquer comportamento que se enquadre com o descrito na presente queixa (...).”

- em 30.07.04, de “A Capital”:

“...A direcção de A Capital cumpre as regras deontológicas e éticas da profissão. O respeito dessas regras não invalida que se façam opções editoriais com base naquilo que achamos ser o interesse público e o interesse dos nossos leitores. A importância do PSD e PS, assim como os restantes partidos representados no Parlamento não será a mesma de um partido com uma votação residual.

Além disso, o Dr. Garcia Pereira não se pode queixar de ser esquecido pela comunicação social em geral e pelo nosso jornal em particular. É um dos personagens da vida pública com maior visibilidade mediática, uma visibilidade que não é proporcional à representatividade dos votos do MRPP.”

17

II. PONDERAÇÃO

II. 1 É competência da AACCS tal queixa, nomeadamente nos termos das alíneas a), d), e) e g) do Art.º 3º e n) do Art.º 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (LAACS)-

II. 2 A questão que a queixa coloca pode ser considerada em dois planos.

Desde logo, alegadamente, “o Manifesto Eleitoral da candidatura do PCTP/MRPP às (então) próximas Eleições Europeias” teria “sido grave e sistematicamente censurado e impedido” por órgãos de comunicação social não especificados.

Depois, e eventualmente na base deste alegado comportamentos desses órgãos, mas porventura com outras consequências, existiria uma “teoria, antidemocrática e reaccionária”, a “de que só os partidos parlamentares têm direito à palavra (...) aliás com particulares responsabilidades (da AACCS) que com tal situação por inteiro pactuou”.

II. 3 Entendeu a AACCS – embora perante a inexistência de queixas contra órgãos de comunicação social específicos - ouvir órgãos em geral sobre tais alegações.

Designadamente sobre o problema que cremos de fundo na queixa em presença: a existência ou não de uma “teoria”, classificada como “antidemocrática e reaccionária”, de que o “direito à palavra”, nas campanhas eleitorais, nomeadamente europeias, pertence em exclusivo aos “partidos parlamentares”.

E entendeu a AACCS ouvir esses órgãos privilegiando o diálogo e no interesse pelas suas perspectivas e avaliações.

II. 4 Tem, aliás, a AACCS definido posições e estruturado uma doutrina sobre a questão.

Pronunciou-se este órgão, de forma mais ou menos directa e extensa, a propósito de tal matéria, designadamente nos seguintes textos tornados públicos:

Documento 1

- “Circular sobre cobertura informativa de pré-campanhas eleitorais”, de 29.11.95;

Documento 2

- “Circular sobre cobertura informativa da pré-campanha eleitoral nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira”, de 10.07.96;

Documento 3

- “Deliberação sobre queixas do Partido Democrático do Atlântico contra a RTP/Açores”, de 18.12.96;

17205

Documento 4

- **“Circular a propósito da campanha sobre o referendo acerca das regiões”,** de 21.10.98 J7

Documento 5

- **“Deliberação sobre queixa do Partido da Democracia Cristã contra a RTP”,** de 28.04.99;

Documento 6

- **“Deliberação sobre queixa do PCTP/MRPP contra a RTP e a SIC”,** de 16.06.99;

Documento 7

- **“Deliberação sobre queixa do PCTP-MRPP contra a TSF”,** de 28.07.99;

Documento 8

- **“ Deliberação sobre queixa do Partido Nacional Renovador contra a Rádio Renascença”,** de 21.11.01;

Documento 9

- **“ Declaração da AACCS sobre debates eleitorais nos “media”,** de 1.02.02;

Documento 10

- **“ Deliberação sobre queixa do Movimento O Partido da Terra contra o EXPRESSO”,** de 17.04.-02;

Documento 11

- **“ Deliberação sobre queixa do Partido Nacional Renovador contra a RTP”,** de 14.01.04;

Documento 12

- **“Declaração da Alta Autoridade para a Comunicação Social sobre informação e debates eleitorais nos Media”,** de 19.05.04.

II. 6 Limitamo-nos a citar passagens de algumas das referidas Deliberações:

- Deverão *“os órgãos de comunicação social, em observância dos princípios do rigor e da isenção, (...) “assegurar uma tendencial igualdade de tratamento de todas as candidaturas, que contemple a diversidade das propostas e garanta o equilíbrio e a equidade na informação que sobre elas se produza.”* (ponto 2 do Documento 1);

- *“Também os projectos jornalísticos que cada órgão de comunicação social entenda desenvolver em período de pré-campanha eleitoral, no respeito pelas suas características próprias e autonomia editorial e tendo em consideração a liberdade de criação dos seus jornalistas, deverão efectivar-se tendo presente a igual dignidade das diferentes candidaturas e a necessidade de impedir que deles decorram situações discriminatórias, lesivas do interesse público e do direito à informação”* (ponto 3 do Documento 1);

- “ O pluralismo informativo não impõe que todas as candidaturas tenham um tratamento formalmente igualitário, sob pena de, na prática, inviabilizar uma informação eficaz, cerceando o espaço de livre criação dos jornalistas na definição dos critérios editoriais. No entanto, pressupõe que às candidaturas seja atribuída visibilidade de acordo com os princípios de equidade e não discriminação” (alínea b) da Conclusão do Documento 2);

- “ O pluralismo informativo a que a RTP está vinculada não a obriga a cobertura de todas as realizações partidárias” (alínea a) da Conclusão do Documento 3);

- Sendo certo que a CRP tutela o valor do pluralismo quando, no seu artigo 38º nº 6 prescreveu “assegurar a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião” e que “tais regras não podem apenumbra, e muito menos eclipsar, o princípio de critério jornalístico e da autonomia editorial”, “a inversa também é verdadeira”, pelo que “o critério jornalístico não deve, no seu exercício diário, ter direitos irrestritos”; assim sendo, “os chamados `pequenos partidos` não podem ser esquecidos, particularmente pela RTP enquanto responsável pelo serviço público de televisão; os ditos `pequenos partidos`, só porque não dispõem de expressão parlamentar, não podem ser banidos e excluídos de uma presença mediática favorecedora do crescimento da sua visibilidade e audiência.” (ponto III.3 do Documento 6);

- “Tendo apreciado uma queixa do PCTP/MRPP contra a TSF-Rádio Jornal, por esta emissora, num Fórum semanal em que ouviu os cabeças de lista de cinco forças concorrentes às recentes eleições europeias, ter preterido o PCTP/MRPP, a Alta Autoridade para a Comunicação Social chama a atenção da TSF para a necessidade de, sobretudo em períodos de pré-campanhas e campanhas eleitorais, demonstrar a maior abertura na audição das forças minoritárias concorrentes, como condição de saúde cívica de todas as sociedades democráticas.” (Conclusão do Documento 6).

II. 5 Com estas passagens se revela o entendimento e prática da AACS nesta matéria. Que, no essencial e em síntese, são o contribuir para – no respeito pela liberdade editorial, pela autonomia e diferenciação dos projectos informativos e, naturalmente, sem imposição de uma cobertura de todos os actos e iniciativas eleitorais de todas as candidaturas e de um igualitarismo milimétrico - salvaguardar o constitucional e legalmente expresso quanto a uma abertura pluralista às candidaturas, independentemente da já representação parlamentar que as forças que as integram possam ter, dando-lhes visibilidade, tratando-as com equidade e sem discriminações e respeitando o interesse público e o direito à informação.

Comportamento este que, devendo ser genérico, implica embora acrescidas responsabilidades legais por parte do serviço público de rádio e televisão.

Assim, acentuado o que se julga a questão fulcral onde se insere a presente queixa, passa-se à

III. CONCLUSÃO

Tendo apreciado a queixa de António Garcia Pereira, advogado e dirigente do PCPT/MRPP, contra um conjunto de órgãos de comunicação social não especificados, alegando “*censura*” e “*impedimento de acesso*” pela generalidade do público ao Manifesto Eleitoral da candidatura do referido partido às últimas Eleições europeias, e contra o que definia como uma “*teoria, antidemocrática e reaccionária, de que só os partidos parlamentares têm direito à palavra* (nos órgãos de informação, durante as campanhas eleitorais)”, “*teoria*” essa na qual esta Alta Autoridade teria “*particulares responsabilidades*”, queixa que deu entrada neste órgão em 11.06.04,

considerando que o queixoso não especificava situações e órgãos de comunicação social concretos,

considerando, aliás, que o estudo do desempenho de um jornal, de uma estação de rádio e de televisão, etc., nomeadamente quanto à cobertura de uma campanha eleitoral só pode enquadrar um conjunto de iniciativas de candidatura num período razoavelmente alargado,

considerando os comentários produzidos, a propósito, por um conjunto de jornais e estações de rádio e de televisão,

a Alta Autoridade delibera:

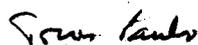
a) não considerar procedente queixa relativa às referidas alegações de “*censura*” e de “*impedimento de acesso*” a uma peça da campanha eleitoral em causa;

b) reiterar a sua doutrina quanto à cobertura jornalística dos actos eleitorais, doutrina que, no fundamental, articula, por um lado, o respeito pela autonomia editorial e por critérios jornalísticos consistentes, e, por outro lado, a defesa de uma abertura pluralista a todas as candidaturas, ligadas ou não a forças com representação parlamentar, dando-lhes visibilidade, tratando-as com equidade e sem discriminações, acatando o interesse público e o direito à informação, comportamento que, devendo ser genérico, implica acrescidas responsabilidades legais por parte do serviço público de rádio e televisão.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Artur Portela (Relator), Armando Torres Paulo, João Amaral, Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz, José Manuel Mendes e abstenção de Sebastião Lima Rego.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 11 de Agosto de 2004.

O Presidente



Armando Torres Paulo
(Juiz Conselheiro)

/CL